Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.114, de 22 de dezembro de 1999.

"Autoriza a celebração de convênio com o "Lar da Mônica", para aplicação de políticas públicas municipais afetas à área da Infância e Juventude, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o "Lar da Mônica", entidade beneficente estabelecida neste município, no Bº das Furnas, inscrita no CGC/MF sob o n.º 45.566.064/0001-92, tendo por objetivo a aplicação das políticas públicas municipais de auxílio, assistência e encaminhamento dos menores desamparados do Município, na forma da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 2º - O município repassará mensalmente à entidade beneficente mencionada no artigo anterior, para cobrir despesas com funcionários, a importância de até R$ 1.000,00 (Um mil reais), cujo recurso onerará a seguinte dotação no exercício de 1999:
2 – EXECUTIVO
2.8 – Fundo de Assistência Social
2.8.1 – Administração
88.0-3231-15810311.011 – Subvenções Sociais

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de novembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de dezembro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

MINUTA

Termo de convênio que entre si celebram, o Município de Piedade e a Entidade Beneficente "Lar da Mônica", objetivando a aplicação de políticas públicas municipais afetas à área da Infância e Juventude com recursos municipais.

O Município de Piedade – SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n.º 46.634.457/0001-59, com sede à Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, na cidade de Piedade – SP., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. José Tadeu de Resende, portador do RG n.º 6.072.626-SSP.SP, e o "Lar da Mônica" entidade beneficente inscrita no CGC/MF sob n.º 45.566.064/0001/92, estabelecida no Bº das Furnas, neste município, neste ato representada por sua Presidente, dona Dalva Mlaker Braga, portadora do RG n.º _____, autorizados pela Lei Municipal n.º _____, de _____de_____ de 1999, firmam o presente CONVÊNIO que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto imediato o atendimento aos menores desamparados de 0 a 18 anos de idade, viabilizando as políticas públicas municipais afetas à área da Infância e a Juventude.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a assegurar recursos financeiros, repassando verbas mensais no valor de até R$ 1.000,00 (Um mil reais), a partir do mês de novembro de 1999, destinadas à cobertura de despesas com funcionários.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO "LAR DA MÔNICA"

1- O "Lar da Mônica" obriga-se a receber, dentro de sua disponibilidade física, e a manter em boas condições de higiene, alimentação, saúde e educação, os menores desamparados com idades variando entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, para lá encaminhados, inclusive pelo Conselho Tutelar, até que obtenham colocação em lares por processo de adoção, ou atinjam a idade limite para permanecer na entidade.

2- Obriga-se, ainda, a prestar contas da aplicação das verbas recebidas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do seu efetivo recebimento.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

2.1 – A Prestação de contas deverá ser feita em relatório minuncioso, no qual deverão estar especificados os gastos relacionados com o custeio das despesas da entidade.

2.2 – Recebida a prestação de contas pelo Executivo, este encaminhará no prazo de 03 (três) dias, cópia da mesma à Câmara Municipal, onde ficará a disposição dos vereadores.

2.3 – Por motivos relevantes e devidamente justificados , em petição dirigida pelo "Lar da Mônica" ao Prefeito Municipal, este poderá, ao seu critério, prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo de que trata o item 2 desta cláusula, devendo a referida petição ser protocolada em até 02 (dois) dias antes do vencimento.

2.4 – Expirado o prazo estipulado no item 2 desta cláusula, sem o cumprimento da obrigação pelo "Lar da Mônica", o presente convênio considerar-se-á rescindido pelo município, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, ou extrajudicial.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente convênio onerarão dotações orçamentárias do Fundo de Assistência Social, que fará a previsão orçamentária nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente convênio será de 06 (seis) meses, a partir do mês de novembro de 1999, inclusive, podendo ser prorrogado, automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA VI – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, dada com 60 (sessenta) dias de antecedência bem como poderá ser rescindido por descumprimento por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VII – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Piedade – SP, para dirimir as questões oriundas deste convênio e que não forem resolvidas de comum acordo dos partícipes.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

CLÁUSULA VIII – DO TERMO

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Piedade, _____, de _____de _____

Prefeitura Municipal de Piedade
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

"Lar da Mônica"
Dalva Mlaker Braga
Presidente

Testemunhas:

1) _____
nome:
RG.:

2) _____
nome:
RG.:

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 182
31/12/99

Lei número 3.114,
de 22 de dezembro de 1999.

"Autoriza a celebração de convênio com o "Lar da Mônica", para aplicação de políticas públicas municipais afetas à área da Infância e Juventude, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o "Lar da Mônica", entidade beneficente estabelecida neste município, no B° das Furnas, inscrita no CGC/MF sob o n.° 45.566.064/0001-92, tendo por objetivo a aplicação das políticas públicas municipais de auxílio, assistência e encaminhamento dos menores desamparados do Município, na forma da minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 2° - O município repassará mensalmente à entidade beneficente mencionada no artigo anterior, para cobrir despesas com funcionários, a importância de até R$ 1.000,00 (Um mil reais), cujo recurso onerará a seguinte dotação no exercício de 1999.

2 - Executivo
2.8 - Fundo de Assistência Social
2.8.1 - Administração
88.0-3231-15810311.011 - Subvenções Sociais

Artigo 3° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1° de novembro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de dezembro de 1999.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autóg do projeto: Prefeito Municipal